



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 45/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/12/2021 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**. Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo administrativo da Prefeitura Municipal de Macaé nº 21.417/2020, requerente o Sr. José Antônio Bello, solicitando exoneração da matrícula 8054 no qual encontra-se aposentado;** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião realizando a leitura do despacho exarçado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em dez de setembro de dois mil e vinte e um (10/09/2021), no qual informa a Comissão que o pedido de exoneração da matrícula (renúncia de aposentadoria), formulado por José Antônio Bello em 12/11/2020, sendo destacado os seguintes pontos transcritos: "a) o requerente **espontaneamente** solicitou exoneração em novembro, antes mesmo do MACAEPREV tomar conhecimento da suposta acumulação indevida; b) Em 02 de fevereiro de 2021 fora publicada a portaria tornando sem efeito a portaria concessória de aposentadoria; c) O requerente foi comunicado dos termos da Ata 25/2021 desta Comissão, o qual foi oportunizado o direito de defesa; d) Após ciência do valor constante em fls. 41 e 42, o requerente peticiona em fls. 47-52, informado o desejo de **restituir voluntariamente** o valor de R\$ 180.764,43 de forma



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

parcelada. Valor este apurado pela Diretoria Financeira, fls 41-42; e) O presente processo foi encaminhado ao Diretor Financeiro, o qual fez uma observação, fls 54, sobre o índice de atualização a ser utilizado." No qual solicita a esta comissão análise e parecer do pedido de restituição voluntária, fls. 47-52, bem como saber qual índice de atualização será utilizado caso seja deferido o pedido do Sr. José Antônio Bello. Após debate e análise esta comissão através dos seus membros destaca os seguintes pontos: 1) Em ata nº 25 de 08/07/2021, esta comissão em sua conclusão realizou as seguintes recomendações conforme transcrito: "Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações e solicitações ao Diretor Previdenciário: 1) Que convoque o servidor para que seja dado a devida ciência ao mesmo, para que possa estar prestando melhor juízo quanto aos fatos expostos até o presente, realizando sua defesa de fatos contrários. 2) Que seja enviado um Ofício junto ao setor de Recursos Humanos para que seja informado que o ex-servidor José Antônio Bello, esteve sobre acúmulo de três vínculos públicos desde sua nomeação para que seja tomada providências cabíveis. 3) Encaminhar ofício para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que seja informado que atualmente existem três vínculos públicos registrados em nome do servidor, sendo um deles no município de Macaé. 4) Solicitar a Diretoria Financeira a elaboração das planilhas com valores atualizados monetariamente conforme foi solicitado pelo setor jurídico em seu despacho de fl. 17 no item 5. 5) Após, retornar o mesmo a esta comissão para demais procedimentos". Analisando o que foi recomendado frente ao que foi executado, podemos destacar os seguintes pontos: 1.a) Em fl. 33, consta o despacho exarado pelo servidor Joênio Fábio, matrícula 39.050, que certifica que foi dada ciência para o servidor por mensagens telemáticas em 03/08/2021, em cumprimento ao item 1 da recomendação feita por esta Comissão; 1.b) Acostado em fl. 36 o ofício 10.131/2021, datado em 04/08/2021, encaminhado pela Diretoria Previdenciária para a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, para o cumprimento da recomendação feita no item 2 da Conclusão da Ata nº 25/2021, 1.c) acostado em fl. 37 ofício 219/2021, datado em 04/08/2021, encaminhado pela Diretoria Previdenciária para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento da recomendação feita no item 3 da Ata de 25/2021; 1.d) acostado em fl. 39, datado em 04/08/2021, o despacho exarado pela Diretoria Previdenciária para a Diretoria Financeira para o cumprimento da recomendação feita no item 4; 1.e) acostado em fls. 40/42, o despacho exarado pela Diretoria Financeira pelo



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

64 Diretor José Eduardo da Silva Guinancio, datado em 05/08/2021, em cumprimento do item 4
65 da Ata 25, cabe ressaltar que em seu despacho o Diretor Financeiro ressaltar no item 1 e 2
66 do despacho transcrito "1) *Considerando a necessidade dessa Diretoria Financeira atender*
67 *de forma precisa aos despachos e itens de folhas 39, 32 e 17 conforme especificados, favor*
68 *informa qual o período, quais os índices de atualização e correção monetária e a partir*
69 *de qual momento deverá incidir a atualização e correção que deverão ser usados nas*
70 *respectivas planilhas requeridas; 2) Reitero que o período recebido pelo servidor a título de*
71 *pagamento de aposentadoria é o que consta nos documentos de folhas 24-28; "A Comissão*
72 *ressalta que todas recomendações feitas em Ata 25 de 08/07/2021, foram cumpridas. 2)*
73 *Acostado no verso da fl. 40 despacho exarado pelo Setor Jurídico, exarado pelo Dr. Daniel*
74 *Valdez, datado em 09/08/2021, o qual responde o item 1 do despacho do Diretor Financeiro*
75 *transcrito: "Ao Sr. Eduardo, Diretor Financeiro. Resposta ao vosso despacho de fl. 40. O ex-*
76 *servidor em tela acumulou indevidamente proventos de aposentadoria oriundo de 03 (três)*
77 *vínculos públicos estatutários. No caso todo período em que recebeu seus proventos pelo*
78 *Macaeprev esteve, em tese, irregular. Portanto, requisitamos que seja planilhado os valores*
79 *das parcelas recebidas pelo ex-servidor de outubro/2016 a dezembro/2020, corrigidos*
80 *monetariamente parcela por parcela, pelos índices oficiais. Em tempo, índice conforme art.*
81 *1º F da Lei Federal 9.494/97"* 3) Acostado no verso da fl. 40 o despacho do Diretor
82 Financeiro, datado em 10/08/2021, informando que segue em fl. 41 e 42 a atualizações
83 conforme solicitado pelo Setor Jurídico. 4) Acostado no verso da fl. 40 o despacho exarado
84 pelo Setor Jurídico, pelo Dr. Daniel Valdez, datado em 10/08/2021 encaminhado ao Diretor
85 Previdenciário, no qual cientifica de tudo quanto procedido às fls. 33/42, no que confere ao
86 atendimento das diligências feitas pela Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
87 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade (CAPCMP),
88 encaminhando os autos para que aguarde resposta dos ofícios expedidos às fls. 36/37, bem
89 como após, seja dado vista à Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
90 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade, em atenção ao item
91 5. 5) acostado em fls. 47/52, uma petição feita pelo o ex-servidor o Sr. José Antônio Bello,
92 no qual expressa formalmente acerca dos fatos apontados os seguintes pontos transcritos:
93 "5.1) *Que embora submetidos a procedimentos médicos para tratamento de saúde de ordem*
94 *oncológica e neurológica associada a câncer de próstata e demência senil, encontra-se*
95 *neste momento sem qualquer impedimento formal em sua capacidade civil, pelo que*

Comissão
de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

96 dispensa representação técnica por advogado esclarecendo que conta com assistência
97 direta da família; 5.2) a presente demanda acerca da acumulação indevida de proventos
98 oriundos de cargos públicos não acumuláveis na atividade, sendo que tal situação foi
99 regularmente observada e exposta na ata de fls. 30/32. Contudo, os fatos dos quais
100 derivaram a acumulação indevida merecem ser observados sob a ótica do requerente, eis
101 que é forma adequada de se evitar uma interpretação precipitada acerca de suas
102 motivações pessoais; 5.3) Importante observar que o signatário é uma pessoa idosa e seu
103 primeiro ingresso no serviço público se deu em 1970 no Município de Duque de Caxias, na
104 função de professor de matemática, sendo que sua esfera de conhecimento técnico se
105 restringia ao estritamente necessário ao desempenho de suas funções, razões pela qual
106 jamais obteve conhecimento maior acerca da dinâmica previdenciária; 5.4) Vale destacar no
107 serviço público atual a matéria previdenciária é naturalmente complexa, possui dinâmica
108 absolutamente distinta da vivência pelo requerente. Atualmente o servidor conta com
109 diversas ferramentas de comunicação e pesquisa que permite que o conhecimento transite
110 de forma muito mais clara, rápida e eficiente, inclusive por vezes, já acompanhada do
111 respectivo amparo técnico, o que não ocorria em tempos passados; 5.5) Tais
112 considerações, ainda que não tenham o condão de alterar a condição de irregularidade da
113 acumulação, nem justifiquem absolutamente o desconhecimento da regra legal, servem
114 indubitavelmente para atribuir aos fatos do processo a característica que lhe é intrínseca,
115 qual seja, a inquestionável boa-fé do requerente, conforme restará demonstrado na
116 sequência; 5.6) A marca indelével da boa-fé e da lealdade funcional com que sempre agiu o
117 requerente durante os mais de 46 (quarenta e seis) anos de serviço público fato de que
118 imediatamente após tomar ciência da irregularidade de sua aposentadoria foi o próprio
119 signatário quem se dirigiu ao órgão público para efetivar o cancelamento de seu vínculo. Foi
120 ele o primeiro a dar ciência ao município de Macaé da irregularidade. Foi o próprio quem,
121 mesmo surpreendido por uma informação que lhe era nova, diligenciou sentido de fazer
122 cessar os pagamentos irregulares; 5.7) O que dizer então a respeito da declaração de fls 11,
123 que omite um dos seus vínculos do signatário, fazendo supor que tal equívoco deveria de
124 omissão consciente? Na verdade observamos que tal omissão foi oriunda de interpretação
125 equivocada quanto ao texto impresso que solicita claramente a informação acerca de "...uma
126 aposentadoria..." Ora por óbvio tal equívoco, ainda que grosseiro, não pode por si só imputar
127 ao requerente uma pretensa intenção de que fato nunca teve; 5.8) Neste sentido, como



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

128 *jamais teve a intenção de ser beneficiar de algo que não fosse absolutamente regular ou*
129 *legal, o requerente jamais poderia cogitar a hipótese de permanecer na posse de valores eu*
130 *qualquer razão lhe tenham sido destinado por erro. Assim, como forma de comprovar de*
131 *forma cristalina sua boa-fé e lealdade funcional, o signatário se prontifica a restituir*
132 *espontaneamente aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, desde já*
133 *manifestando concordância com os valores discriminados na planilha acostada às fls. 41/42;*
134 **5.9)** *Contudo, em que pese o desejo de restituir o montante apurado o mais brevemente*
135 *possível, o requerente esclarece que passa por delicada situação de saúde que onera*
136 *sobremaneira seu orçamento pessoal com gastos médicos e exames, o que comprova*
137 *mediante a juntada de documentos em anexos que correspondem a alguns dos diversos*
138 *exames, procedimentos e medicamentos que faz uso para o adequado tratamento de saúde.*
139 *Afim de ilustrar tais gastos, apenas um dos remédios contínuos que usa, o EXELON PATCH*
140 *10mg, custa em média R\$ 600,00 (seiscentos reais) a caixa; 5.10) Desta forma, solicita que*
141 *lhe seja viabilizado a restituição voluntária de forma parcelada a fim de evitar maiores*
142 *prejuízos ao seu sustento ressaltando que, se necessário receberá todo apoio de sua*
143 *família, inclusive apoio material, para o integral cumprimento da seguinte proposta de*
144 *ressarcimento: Saldo Apurado – R\$ 180.764,43 – Entrada de 20% - R\$ 36.152,91 – 48*
145 **parcelas – R\$ 3.012,74. 5.11)** *Por todo o exposto, requer a aprovação da proposta*
146 *apresentada a fim viabilizar a espontânea restituição dos valores recebidos de boa-fé,*
147 *promovendo-se a efetiva reparação do dano ao erário, viabilizando o encerramento da*
148 *presente demanda com a consequente comunicação aos demais órgãos públicos*
149 *envolvidos.” 6) Acostado em fl. 53 o despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, datado*
150 *em 09/09/2021, que encaminha o mesmo para a Diretoria Financeira, no qual informa àquela*
151 *diretoria que o servidor deseja restituir voluntariamente o valor de R\$ 180.764,43 de forma*
152 *parcelada. Desta forma, solicita parecer sobre a possibilidade do pedido, e qual o meio será*
153 *utilizado para o recebimento dos valores. 7) Acostado em fl. 54 o despacho exarado pelo*
154 *Diretor Financeiro, datado em 09/09/2021, que encaminha para o Diretor Previdenciário, no*
155 *qual ressalta os seguintes pontos transcritos: “1 – Primeiramente importante esclarecer que*
156 *a planilha com a atualização de valores contidas em folhas 41-42 possui, de acordo com a*
157 *orientação do Setor Jurídico do Macaeprev, somente atualização de juros na forma da Lei*
158 *Federal nº 9494/1997, artigo 1º - F, e está atualizada até a data de 10/08/2021 momento que*
159 *foi feita atualização;* 2 – Esclareço que os órgãos fiscalizadores e reguladores do RPPS's

Romeo

Wenney



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

recomendam que havendo a utilização indevida dos recursos previdenciários esta exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxas de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial (incluindo pela Portaria MPS nº 21 de 14/01/2021; 3 – de acordo com a proposta de restituição voluntária apresentada às folhas 47-52, a parcela de entrada e as demais 48 parcelas não estão demonstrando nenhuma forma de atualização e ou correção de juros a partir de 10/08/2021. Considerando o tempo estendido para a regularização, seria necessário que essas parcelas também sofressem atualização de juros e correção até a data efetivo pagamento; 4 - Destaco que essas ações implementadas no Macaeprev são pioneiras, louváveis e merecem ter todo o reconhecimento de mérito em boas práticas na busca de solução para recuperar os recursos previdenciários e ao mesmo tempo não agredir e nem criar condições impossíveis de serem regularizadas pelo servidor; 5 – Após deferimento e autorização do Presidente do Macaeprev a regularização poderá se dar através de transferências bancárias para Banco Brasil, agência 0051-5, conta corrente nº 10610-0, CNPJ 03.567.964/0001-04. 8) O membro **Dr. Daniel Valdez**, em análise as planilhas feitas pela Diretoria Financeira, ressalta que os valores sofreram **Correção Monetária + Acréscimos de Juros**, conforme podemos observar nas **colunas L - Diferença, J - IPCA - Calculadora cidadão Início dia 28 de cada prestação (mês) até 31/03/2021, K - Principal, L - Juros - calculadora cidadão Poupança - 28/10/2016 a 10/08/2021 e M - Juros** da referida planilha que consta em fls 41/42, desta forma os valores já sofreram correção. 9) O membro **Priscila Vasconcellos** ressaltou que, considerando que o ex-servidor o Sr. José Antônio Bello se propôs a restituir os valores de benefício de aposentadoria recebidos por ele, de forma supostamente equivocada por estar acumulando três vínculos públicos já calculados pelo Diretor Financeiro, considerando desta forma que mostrou comportamento de boa-fé, inclusive concordando em restituir os valores recebidos com juros e correção, ressalta que este pedido devem ser ter a máxima consideração por todos. 10) O membro **Hélida Marcia**, ressaltou ainda que o servidor propôs dar uma entrada de vinte por cento (20%) do valor total calculado, mesmo estando com problemas de saúde, conforme alegado em sua petição e que reconheceu que recebeu o benefício de aposentadoria de forma equivocada. 11) O membro **Carolina Benjamin** ressalta também que o ex-servidor em sua petição informa que foi ele mesmo, que ao ter conhecimento de estar irregular quanto a sua aposentadoria, solicitou o pedido de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

192 exoneração. 12) O membro **Carolina Veronezi** destaca que precisamos levar em
193 consideração que o ex-servidor está em tratamento de câncer de próstata e demência senil,
194 e que apesar dos problemas de saúde encontra-se neste momento sem qualquer
195 impedimento formal em sua capacidade civil, e que há ainda a possibilidade de assistência
196 direta de seus familiares. 13) O membro **Dr. Daniel Valdez** e o Presidente **Dr. Adilson**
197 **Gusmão** sugerem que caso a comissão sugira pelo deferimento, que teria que celebrar um
198 contrato administrativo do tipo de reconhecimento de dívida, junto ao ex-servidor contendo
199 todos os elementos a fim de caracterizar o reconhecimento do valor devido e a forma de
200 pagamento. 14) Após debate e análise de todos os fatos expostos nesta Ata, os membros
201 desta comissão ressaltam que como já foi calculado com juros e correção monetária
202 conforme a Lei Federal 9494/1997 em seu "Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações
203 impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores
204 e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano." nos
205 autos em fls 41/42, **SUGEREM** que seja **DEFERIDO**, o pedido do Sr. José Antônio Bello,
206 tendo em vista que o mesmo recebeu o Benefício de Aposentadoria por Idade no que consta
207 na Portaria nº 224/2016 de 05 de outubro de 2016, publicada em 06 de outubro de 2016,
208 com o valor inicial de benefício de aposentadoria de R\$ 3.095,91, até o mês de novembro de
209 2020, conforme consta em ficha financeira acostado em fl. 28, e que a proposta feita pelo Sr.
210 José Antônio Bello, seria de efetuar o pagamento imediato de **R\$ 36.152,91** que
211 corresponde **20 %** do valor total de **R\$180.764,43** e que seja dividido os **R\$ 144.611,52** em **48**
212 **parcelas fixas** que dará o valor de **R\$ 3.012,74** mensais, que deverá ser feito conforme
213 exposto no item 5 do referido despacho do Diretor Previdenciário, cabe ressaltar por todos
214 os membros que o ato do ex-servidor é louvável de reconhecimento de todos.
215 **CONCLUSÃO: 1)** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos
216 autos, após debates, os membros decidiram **por unanimidade, SUGERIR** pelo
217 **DEFERIMENTO** do pedido do ex-servidor o Sr. José Antônio Bello. **2)** Sugerir ao Diretor
218 Previdenciário que, devida a condição de saúde do servidor que seja dado ciência ao
219 servidor de todo o conteúdo desta ata e decisão desta comissão de remota e oficial (e-mail)
220 atestando a ciência do mesmo. **3)** Que o processo seja encaminhado para o Setor de
221 Consultoria Técnica do Macaeprev representado pelo o Dr. Luiz Menezes para elaboração
222 da minuta do contrato de acordo e forma de pagamento. Nada mais havendo, às dezesseis
223 horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemery

7

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

224 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos
225 demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

226

227

228 Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

229

230

231 Carolina Guimarães Teixeira Benjamin

Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos

232

233

234 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

235

236

237 Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto